



**LEI Nº 5776, DE 17 DE JULHO DE 2013**

**Dispõe sobre incentivo a regularização das transações imobiliárias com a concessão de redução de alíquota do ITBI.**

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Institui incentivo para a regularização das transações imobiliárias através da redução de alíquota do ITBI.

**Art. 2º** O contribuinte terá incentivos observando as especificações abaixo:

- I. Alíquota de 0,5% (meio por cento) para os fatos geradores anteriores a 31 de dezembro de 2009, nos contratos que ainda não foram registrados no Cartório de Registro de Imóveis - CRI;
- II. Alíquota de 1,0% (um por cento) para os fatos geradores ocorridos entre 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2012, nos contratos que ainda não foram registrados no CRI.

**Parágrafo único.** Será considerado como base de cálculo o Valor de Avaliação de mercado do imóvel para efeitos desta Lei.

**Art. 3º** Para fins de enquadramento nos incentivos o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios de que os fatos geradores ocorreram nas datas especificadas nos incisos I e II, do Art. 2º:

- I. Contrato registrado em cartório, considerando-se a data do registro.
- II. Contrato com firma reconhecida em cartório, considerando-se a data do reconhecimento.

**Parágrafo único.** Os casos em que não houver os documentos solicitados nos incisos I e II, o contribuinte deverá solicitar, mediante requerimento junto ao Protocolo Geral, análise apresentando documentos comprobatórios de aquisição do imóvel nas datas previstas para o benefício.

**Art. 4º** Os incentivos constantes desta lei terão vigência para as solicitações de avaliação e cálculo do ITBI protocoladas no setor até 29 de novembro de 2013.

**§1º** A falta de pagamento até a data de vencimento das guias de ITBI acarretará a perda imediata dos incentivos previstos nesta lei.

**§2º** Para os casos enquadrados no Parágrafo único, do Art. 3º o recolhimento do imposto com os incentivos previstos nesta lei deverão ocorrer até 30 dias da ciência da decisão administrativa do processo.

**§3º** Decorrido o período estabelecido no caput deste artigo, sobre os fatos geradores incidirão as alíquotas estabelecidas na Legislação Municipal.



**Art. 5º** É vedada qualquer revisão as guias já quitadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no dia 2 de setembro de 2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria**, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2013.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal